



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº. _____/2006

Ementa: Obriga hotéis e similares instalados na Cidade do Recife, a colocarem a disposição dos hospedes portadores de deficiência visual, ficha de entrada, normas do estabelecimento e demais serviços existentes, no método de leitura braile.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº. 66/2006**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Trata-se de *projeto* que obriga hotéis e similares instalados na Cidade do Recife, a colocarem a disposição dos hospedes portadores de deficiência visual, ficha de entrada, normas do estabelecimento e demais serviços existentes, no método de leitura braile.

O art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, CDC, Lei 8.078/90, dispõe que “os produtos e **serviços** colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores,..., **obrigando-se os fornecedores**, em qualquer hipótese, **a dar as informações necessárias a seu respeito**”.

Da leitura do dispositivo do CDC, percebe-se que o consumidor tem que ter acesso às informações dos serviços postos à sua disposição pela prestadora. A partir disso, haverá a decisão daquele sobre contratar ou não tais serviços.

Seguindo o princípio constitucional da isonomia, o *projeto* traz em seu corpo disposições que auxiliarão os deficientes visuais nas suas relações de consumo. Tais normas darão maior concretude ao que dispõe de forma mais abstrata o CDC.

Quanto à análise da constitucionalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material; devendo, portanto, ser aprovado por esta comissão.

Dessa forma, em virtude do exposto, por não haver óbice legal ou constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 66/2006.**

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de outubro de 2006.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Elediak Cordeiro

Vice-Presidente

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

Eduardo Marques

Membro Efetivo

Gustavo Negromonte

Membro Efetivo-Relator